



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº 130 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

“**Art. 40-A.** Os Estados e o Distrito Federal poderão, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:

I – tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, inclusive idade mínima,

II – critérios diferenciados para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus;

III – critérios para concessão de pensão por morte; e

IV – regras de cálculo e reajustamento de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A lei ordinária de adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos de que tratam o inciso III do § 1º; o § 4º-A; o § 4º-B; o § 4º-C; e o § 5º do art. 40, afastando a necessidade de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas ou de lei complementar.” (NR)

“**Art. 40-B.** Aplicam-se aos Municípios as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, é facultado ao Município desfazer a adoção integral, por meio de lei ordinária de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, em até trezentos e sessenta dias.”

Recebido em 17/12/2019
Hora: 20:00
Thiago Segura Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SOM



SF/19449.04678-13

Página: 1/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos apresentados pelo Relator da Reforma da Previdência na CCJ, o nobre Senador Tasso Jereissati, a adoção das regras previdenciárias iguais às da União pelo Estado implica a adoção automática pelos Municípios.

No entanto, acreditamos que, da forma como está definido, os Estados enfrentarão grande dificuldade para implementar as novas regras previdenciárias decorrente da PEC nº 6, de 2019. De igual modo, os municípios que, conforme os termos propostos, certamente aguardarão a adoção das regras pelos Estados para que *automaticamente* as regras também se estendam a eles, no famoso efeito carona. Ocorre que, se os Estados assim não o fizerem, os maiores prejudicados serão os Municípios.

Por isso, propomos que as novas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, objeto da PEC nº6, já sejam válidas para os municípios, independentemente da aprovação pelos Estados ou da aprovação de lei pelo Município.

Além disso, cientes da dificuldade da realização e uma reforma da previdência, não podemos esperar que os mais de 5 mil municípios façam cada um a sua reforma. A adoção de regras iguais às da União será um facilitador ao subordinar todos os trabalhadores do país às mesmas regras previdenciárias.

A Previdência é sem dúvida o principal componente do gasto fiscal dos municípios. Estamos certos de que a medida irá assegurar a saúde financeira desses entes, que atualmente passam por restrições fiscais e são quem, em última instância, prestam os serviços à população e não podem esperar para ajustar suas contas.

Cientes da importância econômica e social desta Emenda, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**



SF/19449.04678-13

Página: 2/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672





PEC
PARALELA

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
Luiz do Carmo	[Assinatura]
Styerson Vaz	[Assinatura]
[Assinatura] Orionista	[Assinatura]
Mailza Gomes	[Assinatura]
Humberto Costa	[Assinatura]
Wlles Brando	[Assinatura]
REGUFFE	[Assinatura]
ALESSANDRO	[Assinatura]
THIAGO GIM	[Assinatura]
RANDOLFO	[Assinatura]
ELIZABETE	[Assinatura]



SF/19449.04678-13

Página: 3/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dccc68e26a961a9bfc16646672





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
OK <i>Wickert</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Jouin</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Correia</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>pt</i> JAQUES WAGNER	<i>Wagner</i>
OK <i>DR / A B.</i>	<i>[Assinatura]</i>
+ OK <i>originais</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Confécia Moura</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>MARCOS SOARES</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Ad. ...</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Melanhão Troad</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK <i>Isaaci Lucas</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/19449.04678-13

Página: 4/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dccc68e26a961a9bfc16646672





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:



SF/19449.04678-13

Página: 5/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

Parlamentar	Assinatura
ok Marcelo Costa	
ok Eudes Braga	
ok Ruy Amar	
ok Plínio VALÉRIO	
ok Dano Beyer	
ok Agninho Melo	
ok AROLDE	
ok Raulo Faria	
ok OTTO ALENCAR	
ok LASIER	
ok Zenaido Gato	





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dê-se a seguinte redação ao art. 40-A, acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, e acrescente-se o art. 40-B:

Parlamentar	Assinatura
ok TUBIANO ARAÚJO	
ok BRUNO PEREIRA	
ok ROSE DE FREITAS	
ok MARCOS ROGÉRIO	
ok DANIELLA RIBEIRO	
ok VANDU L. ANDRE	



SF/19449.04678-13

Página: 6/6 12/09/2019 12:23:16

837c10c7c172998dcc68e26a961a9bfc16646672

